

TERMO DE CONTRATO 016/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 018/2017.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, Fernanda da Rocha Cezaretto, Pessoa Física, com endereço à Rua Cristóvão Colombo, 190 – Vila Bazú – Franco da Rocha - SP, portador da Cédula de Identidade RG Nº 28.277.085-9 e do CPF/MF. Nº 177.400.638-35, denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Física para Ministar Oficina de Musicalização Infantil, cumprindo carga horária de 315 (Trezentas e quinze) horas por 9 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total deste termo de contrato será de **R\$ 11.025,00 (Onze mil e vinte e cinco reais)**, sendo que deverá ser pago 35,00 (trinta e cinco reais) por hora/aula dada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados a contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, com a devida apresentação do recibo, devidamente conferido, vistado e laudado pelo setor competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.2. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

3.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

4.1 As despesas decorrentes do valor do contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias Nº:02 14 02 – 13.392.0040.2.150 – 3.3.90.36.00, ficha 453.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL



5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A correta e integral execução do serviço; e
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente contratação rege-se pelo art. 25 e seus Incisos da Lei Federal Nº 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.
- 7.4. Por dia de falta injustificada, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.
- 7.5. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo Único e 65, Parágrafo quarto ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 7.6. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.
- 7.7. Será responsável pelo recebimento desse objeto e pela fiscalização técnica do contrato a Secretária Adjunta da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 09 de Março de 2018.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
PREFEITO



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



TAIANA GARCIA MENDES
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE, E LAZER



FERNANDA DA ROCHA CEZARETTO
CONTRATADO

Fiscal / Testemunhas:



Jair Mendes Goes
Coordenador
Secretaria Municipal de Cultura
RG: 32.097.994-5



Fabiula de Oliveira Benga
Diretora de Cultura
Secretaria Municipal de Cultura
RG: 28.036.219-5

DECLARAÇÃO

Eu, **Fernanda da Rocha Cezarette**, Pessoa Física, portador (a) do RG Nº 28.277.085-9 e CPF Nº. 177.400.638-35, residente domiciliado a à Rua Cristóvão Colombo, 190 – Vila Bazú – Franco da Rocha-SP, **DECLARO**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante Nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal;

NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Judiciário, do Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Judiciário, do Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

Grau de parentesco: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei, especialmente no artigo 299 do Código Penal.

Franco da Rocha, 09 de Março de 2018.


FERNANDA DA ROCHA CEZARETTE
CONTRATADO